

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.295 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS, CONCEDE REMISSÃO DE TRIBUTOS E RENDAS PARA CONTRIBUINTES QUE POSSUEM IMÓVEIS OU ESTABELECIMENTOS NAS ÁREAS URBANAS AFETADAS PELO DESASTRE NATURAL DECLARADAS DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 24.023/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais para os sujeitos passivos que possuam débitos, tributários e não tributários, decorrente de fatos gerados ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os decorrentes de retenção na fonte:

I – se optar pelo pagamento à vista:

- a) 100% (cem por cento) de desconto nos juros e multas de mora, na multa de infração de obrigação principal e nos honorários advocatícios, se houver;
- b) 50% (cinquenta por cento) de desconto nas multas e juros de obrigação acessória;

II – se optar pelo pagamento em até 6 (seis) parcelas:

- a) 90% (noventa por cento) de desconto nos juros e multas de mora;
- b) 80% (oitenta por cento) de desconto na multa de infração de obrigação principal;
- c) 90% (noventa por cento) de desconto nos honorários advocatícios, quando houver;
- d) 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa de infração de obrigação acessória;

III – se optar pelo pagamento de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas:

- a) 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros e multas de mora, na multa de infração de obrigação principal e nos honorários advocatícios, quando houver;
- b) 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa de infração de obrigação acessória;

IV – se optar pelo pagamento de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas:

- a) 60% (sessenta por cento) de desconto nos juros e multas de mora;
- b) 80% (oitenta por cento) de desconto na multa de infração de obrigação principal;
- c) 60% (sessenta por cento) de desconto nos honorários advocatícios, quando houver;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

d) 20% (vinte por cento) de desconto na multa de infração de obrigação acessória;

V – se optar pelo pagamento de 19 (dezenove) a 24 (vinte e quatro) parcelas:

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multas de mora;

b) 80% (oitenta por cento) de desconto na multa de infração de obrigação principal;

c) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos honorários advocatícios, quando houver;

d) 10% (dez por cento) de desconto na multa de infração de obrigação acessória;

§ 1º Não se aplicam os benefícios do caput:

I – às multas oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios;

II – as imputações de ressarcimentos ao erário público;

III – os débitos do ISS – Imposto Sobre Serviços das empresas optantes do Simples Nacional, quando o recolhimento deva ser realizado junto à Receita Federal do Brasil.

§ 2º Os parcelamentos em curso, com parcelas vencidas ou vincendas, podem ser recalculados:

I - para pagamento à vista, com os benefícios descritos no inciso I do caput;

II – para pagamento em parcelas, com os benefícios descritos nos incisos II a V, em função do número de parcelas, desde que seja dado um sinal de 50% (cinquenta por cento) do valor total do débito a ser parcelado.

§ 3º No caso de parcelamento previsto nos incisos II a V do caput:

I – o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

a) R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;

b) R\$ 100,00 (cem reais) para microempreendedor individual;

c) R\$ 200,00 (duzentos reais) para microempresa - ME, optante ou não do Simples Nacional, e instituições sem fins lucrativos;

d) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não do Simples Nacional, e entidades não empresariais;

e) R\$ 1.000,00 (mil reais) para as demais empresas.

II - o valor de cada parcela será atualizado monetariamente, na forma do art. 336 da Lei nº 2.168/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié.

III - o pedido de parcelamento implica em:

a) confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

b) expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido.

IV - o parcelamento se efetiva após o pagamento da primeira parcela ou do sinal.

V – não incidência de juros de financiamento previsto no art. 26, § 4º da Lei nº 2.168/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié.

Art. 2º- Para usufruir dos benefícios fiscais previstos no art. 1º, o sujeito passivo deverá:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- I - formalizar o pedido, indicando os débitos a serem regularizados e a forma de pagamento;
- II – atualizar todos seus dados cadastrais;
- III – no caso de parcelamento, preencher e assinar o Termo de Confissão de Dívida e Requerimento de Parcelamento ou Assunção de Débito.
- IV – efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento até 31 de maio de 2023;
- V – efetuar o pagamento de custas judiciais, no caso de dívida em execução judicial.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso IV poderá ser prorrogado, por ato de Chefe do Poder Executivo, limitado a 30 de junho de 2023.

Art. 3º- Os contribuintes que possuam imóveis e/ ou estabelecimento nas áreas urbanas que sofreram danos materiais pelo desastre natural ocorrido em dezembro/2022 que resultaram na declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, conforme Decreto nº 24.023, de 26 de dezembro de 2022, farão jus aos seguintes benefícios fiscais:

- I – Isenção no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2023;
- II – Isenção no pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF do exercício de 2023;
- III – parcelamento e/ou reparcelamento de créditos tributários vencidos até 31/12/2022.

§ 1º O parcelamento e/ou reparcelamento será concedido nas seguintes condições:

- I – prazo de pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- II – parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;
- III – não incidência de juros de financiamento previsto no art. 26, § 4º da Lei nº 2.168/2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié.

§ 2º A delimitação das áreas afetadas será informada pela Defesa Civil do Município.

§ 3º A Secretaria da Fazenda, através da Diretoria de Tributação e Arrecadação, identificará todos os contribuintes estabelecidos e os imóveis localizados no perímetro informado pela Defesa Civil do Município.

§ 4º Ato do Chefe do Poder Executivo identificará as áreas, as inscrições imobiliárias dos imóveis e as inscrições municipais dos estabelecimentos que sofreram danos e são beneficiados por esta Lei.

§ 5º No caso dos contribuintes alcançados pelo caput efetuarem pagamento dos impostos previstos nos incisos I e II do caput, os valores pagos poderão ser compensados com débitos vencidos ou vincendos dos mesmos tributos.

Art. 4º- A concessão de isenção prevista nos incisos I ou II do art. 2º será feita de ofício pela Administração Tributária ou por requerimento do interessado.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º O requerimento do interessado deverá ser peticionado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, prorrogável pelo mesmo período por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Após o requerimento e até o despacho conclusivo da Administração Tributária, o tributo ficará com exigibilidade suspensa.

Art. 5º- O benefício de parcelamento ou reparcelamento, previsto no inciso III do art. 1º, deverá ser requerido pelo interessado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º O requerimento de parcelamento ou reparcelamento deverá ser instruído com:

- a) documento do contribuinte ou seu representante legal;
- b) identificação dos crédito tributários não adimplidos a serem parcelados;
- c) identificação dos parcelamentos a serem reparcelados.

§ 2º Compete à Secretaria da Fazenda, através da Diretoria de Tributação e Arrecadação, a confirmação de condição do beneficiário do requerente.

Art. 6º- Os permissionários do Centro de Abastecimento Vicente Grilo – CEAVIG farão jus aos seguintes benefícios:

I - dispensa do pagamento de preços públicos, referente ao exercício de 2023;

II – remissão de 70% (setenta por cento) nos débitos de preços públicos, referente a exercícios anteriores a 2023.

Art. 7º- (VETADO).

Art. 8º- (VETADO).

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.295 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 27 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.296 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“DENOMINA DE PRAÇA JOELMA GOMES ORRICO, A PRAÇA LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA OTAVIO MANGABEIRA E A RUA JABAQUARA EM FRENTE AO CENTRO DE SAÚDE SEBASTIÃO AZEVEDO NO BAIRRO DO MANDACARU, JEQUIÉ-BAHIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de Praça **JOELMA GOMES ORRICO**, a Praça localizada entre a Avenida Otavio Mangabeira e a Rua Jabaquara em frente ao Centro de Saúde Sebastião Azevedo no Bairro do Mandacaru, Jequié- Bahia.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como colocação de uma Placa identificadora, e que seja feita as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, Embasa, Coelba e as empresas de telefonia, assim como aos seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.296 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 27 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.297 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO COMPLEMENTAR À POPULAÇÃO JEQUIEENSE, POR AUMENTO DE VAZÃO DA BARRAGEM DA PEDRA, DETERMINANDO A PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DE SIRENES E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO QUE SEJAM CAPAZES DE ENVIAR ALERTAS E VIABILIZAR A PROTEÇÃO DE PESSOAS QUE VIVEM NAS ÁREAS DA MANCHA DE INUNDAÇÃO, AS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE SOCORRO, GARANTIA DE ABASTECIMENTO, REDUÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Companhia Hidrelétrica instalada no município deverá estabelecer programa de educação e de comunicação sobre segurança da barragem da pedra, com o objetivo de conscientizar a sociedade da importância da segurança da barragem e de desenvolver cultura de prevenção a acidentes e desastres.

Art. 2º - Deverá previamente, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a comunicação à entidade fiscalizadora, aos serviços de defesa civil do município, estado e às possíveis populações atingidas, de eventuais ocorrências excepcionais ou circunstâncias anômalas, nomeadamente, casos de cheias, sismos, secas ou erosões provocadas por descargas e possível ruptura da barragem da pedra.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entendem-se por possíveis Populações Atingidas, todos aqueles sujeitos a 1 (um) ou mais dos seguintes impactos provocados pela construção, operação, desativação, vazamento ou rompimento da barragem:

I – perda da propriedade ou da posse de imóvel;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – desvalorização de imóveis em decorrência de sua localização próxima ou a jusante dessas estruturas;

III – perda da capacidade produtiva das terras e de elementos naturais da paisagem geradores de renda, direta ou indiretamente, e da parte remanescente de imóvel parcialmente atingido, que afete a renda, a subsistência ou o modo de vida de populações;

IV – perda do produto ou de áreas de exercício da atividade pesqueira ou de manejo de recursos naturais;

V – interrupção prolongada ou alteração da qualidade da água que prejudique o abastecimento;

VI – perda de fontes de renda e trabalho;

VII – mudança de hábitos de populações, bem como perda ou redução de suas atividades econômicas e sujeição a efeitos sociais, culturais e psicológicos negativos devidos à remoção ou evacuação em situações de emergência;

VIII – alteração no modo de vida da população e comunidades tradicionais;

IX - interrupção de acesso a áreas urbanas e comunidades rurais; ou

X – outros eventuais impactos, indicados a critério do órgão ambiental licenciador.

Art. 4º - A comunicação prévia deverá ser contínua e eficaz, utilizando os instrumentos possíveis para difundir a informação entre a população atingida, sendo estes: instalação de sirenes, o rádio, a televisão, o telefone, os jornais de grande circulação no município blogs e sites locais.

Art. 5º - A Companhia Hidrelétrica deverá divulgar de forma ampla e eficaz o possível mapa de inundação, produto do estudo de inundação que compreende a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por eventual vazamento ou ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

objetivando facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por cada situação.

Art. 6º - É obrigação dos órgãos e servidores do Poder Executivo informar o Ministério Público sobre a ocorrência de infrações às disposições desta lei, fornecendo-lhe informações e elementos técnicos, para que os infratores sejam civil e criminalmente responsabilizados.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao presidente, diretor, administrador, membro de conselho ou órgão técnico, auditor, consultor, preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, de qualquer forma, concorrer para a infração.

§ 2º - Em caso de desastre decorrente do descumprimento do disposto nesta lei, o valor da multa administrativa poderá ser majorado em até mil vezes da estimativa do prejuízo.

Art. 7º - O empreendedor é responsável, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados pela instalação e operação da barragem, bem como pelo seu mau funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 27 DE ABRIL DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.297 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 27 DE ABRIL 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. 0800 808 0118;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br